

**Portaria nº 387/2021-GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 12 de abril de 2021.**

Cria e regulamenta a atuação do Grupo de Ações Penitenciárias – GAP da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará, a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO que a SEAP/PA, conforme o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 8.937/2019, possuiu gerência no planejamento estratégico e sistêmico; CONSIDERANDO o artigo 33 da Lei nº 8.937/2019, que faculta ao Secretário de Administração Penitenciária a criar grupos especiais penitenciários para atuação específica dentro do sistema prisional do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de grupo especial de atuação penitenciária, voltada para ações operacionais específicas dentro da SEAP/PA.

R E S O L V E:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, o Grupo de Ações Penitenciárias – GAP, na condição de força especial de multiemprego, competindo-lhe especialmente:

- I – Intervenção prisional;
 - II – Escolta armada;
 - III – Policiamento do perímetro das unidades e complexos prisionais;
 - IV – Defesa das muralhas em casos de ataque e regates;
 - V – Fiscalização ostensiva de custodiados com antecedentes de relevância criminal;
 - VI – Cumprimento de mandados de prisão e recaptura de lideranças facionadas ou ligadas a milícia;
 - VII – Percepção de pessoas privadas de liberdade foragidas, ou em fuga ou que na iminência de empreender evasão;
 - VIII – Outras atribuições que lhe forem determinadas por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará;
- Art. 2º - O GAP/SEAP atuará de modo repressivo e preventivo, em frente às circunstâncias de crise dentro do sistema prisional em todo território paraense, em situações que se verificam grave quebra do manual operacional padrão.

§1º - O GAP, além de ser um grupo de intervenção prisional, será igualmente caracterizado como um grupo de fiscalização e manutenção de procedimentos, ou seja, no momento em que adentrar na unidade prisional, diagnosticará as causas determinantes da crise de segurança da respectiva casa penal, e construirá um prognóstico adequado para a correção dos problemas identificados, que ocasionaram a circunstância de subversão.

§2º - Os integrantes do GAP, além de atuarem na condição de intervenционistas em circunstâncias de crise, igualmente terão atribuições multidisciplinares, ou seja, de avaliar a gestão da unidade, tendo como base os altos padrões de gestão do sistema penitenciário nacional.

Art. 3º - O GAP/SEAP terá competência para intervir nos complexos penitenciários paraenses e em todas as respectivas unidades prisionais do Estado do Pará, dentro e fora, em observância a Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019 e ao anexo II (Síntese das Atribuições. Cargo: Agente Penitenciário) da Lei nº 8.937/2019.

Art. 4º - A unidade prisional que estiver sob intervenção do GAP/SEAP, deverá se submeter aos seus comandos operacionais, desde o efetivo operacional, quanto o administrativo da aludida casa penal.

Art. 5º - O regimento interno do Grupo de Ações Penitenciárias, também instituído por esta portaria, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as ações e identificar as infrações disciplinares, além de regulamentar as sanções administrativas e os procedimentos processuais correspondentes.

Art. 6º - Os termos desta Portaria aplicam-se exclusivamente aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Grupo de Ações Penitenciária – GAP/SEAP/PA.

Capítulo I

Dos Princípios Regulamentares

Art. 7º - O Grupo de Ações Penitenciárias - G.A.P., é um Grupo Operacional constituído de Policiais Penais do quadro efetivo da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Estado do Pará- SEAP, com membros treinados, uniformizados e equipados, com abrangência de atuação em todo Estado do Pará, diretamente subordinados a direção superior da SEAP, tendo como base institucional a hierarquia e a disciplina, sendo a hierarquia a ordenação de autoridade, em níveis diferentes de uma escala existindo superiores e subordinados; e a disciplina a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, decretos e as demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional.

§1º. Compete ao Grupo de Ações Penitenciárias - G.A.P., como grupo operacional da SEAP/PA, as seguintes atividades:

- I – Controlar motins e rebeliões, quando oportuno;
- II – Realizar operações que lhes sejam definidas quanto a casos disciplinados pela Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que cria o grupo gestor de eventos críticos em estabelecimentos prisionais do Estado do Pará;
- III – Prestar Suporte armado às vistorias nas unidades prisionais do Estado;
- IV – Dar apoio ou assumir a responsabilidade, nas escoltas de média e alta complexidade, em observância as determinações empreendidas pelo(a) Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária.
- V – Conceder apoio armado para os eventos diversos realizados no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado, de acordo com a sua competência;
- VI – Proteger e fornecer a segurança adequada às Autoridades quando em

visita às unidades;

VII – Captar e processar informações para a segurança dos estabelecimentos penais;

VIII – Realizar operações cinotécnicas nos eventos preventivos e/ou contencivos nas atividades prisionais do Estado do Pará;

IX – Realizar intervenção na segurança interna dos estabelecimentos penais, quando solicitada pela SEAP/PA, visando à manutenção da ordem e disciplina, preservação do patrimônio público, avaliação dos procedimentos operacionais e administrativos empreendidos pela casa penal, incluindo as áreas biopsicossociais, com o intuito de identificar eventuais distorções e estabilizar os protocolos previstos nas normativas da SEAP/PA.

X – Proceder com segurança externa e interna por meio de rondas preventivas, apoiando ações determinadas pela SEAP/PA, quando necessário;

XI – Cumprir, por determinação do Secretário, mandados de prisão e de recaptura, em conjunto com efetivo operacional da Central Integrada de Monitoração Eletrônica – CIME ou com envolvimento de outras forças de Segurança do Estado ou de outros níveis federativos, devendo o GAP sempre assumir a responsabilidade pelo plano de ação da SEAP/PA.

XII – Exercer outras atividades correlatas;

Dos Valores

§2º. Estabelece como valores fundamentais:

- I – Preservação da vida e a integridade física e moral da pessoa Humana;
- II – Cumprimento das Leis, especialmente a Lei 7.210/84 (LEP);
- III – Hierarquia;
- IV – Disciplina;
- V – Segurança do Patrimônio Institucional;
- VI – Respeito à Dignidade da Pessoa Reclusa;
- VII – Supremacia do interesse público sobre o particular, observando condutas éticas com seus pares e público com quem deva-se relacionar;
- VIII – Lealdade;
- IX – Multidisciplinaridade, exercícios de funções distintas em várias frentes do sistema prisional.

Da Visão

§3º. Estabelece ainda, como visão, ser um Grupo de Apoio Tático Operacional, atuando nos variados sinistros do sistema penitenciário paraense, em busca do reconhecimento por prestar com qualidade relevantes serviços no suporte às atividades operacionais da SEAP/PA, perante a sociedade.

Do Escalonamento Hierárquico

Art. 8º. Integram a escala hierárquica funcional do Grupo de Ações Penitenciárias – G.A.P., os cargos em comissão, direção conforme especificação abaixo:

- I – 01 Comandante do G.A.P – DAS 4;
- II – 03 Supervisores de equipe – Função Gratificada FG;
- III – 01 Chefe de prontuário - Função Gratificada FG;
- IV – 01 Chefe de manutenção predial - Função Gratificada FG.

Parágrafo único – O Comandante do G.A.P/SEAP/PA, representará e irá gerir o G.A.P, bem como será o responsável pelas demais atribuições que ao grupo forem determinadas, devendo providenciar o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 9º. São superiores hierárquicos dos Policiais Penais integrantes do Grupo de Ações Penitenciárias - G.A.P.:

- I – O Governador do Estado do Pará;
- II – O Secretário de Estado e Administração Penitenciária;
- III – O Secretário Adjunto de Administração Penitenciária;
- IV – O Diretor de Administração Penitenciária DAP\ SEAP/PA;
- V – Comandante do G.A.P;
- VI – O Supervisor de equipe do GAP;
- VII – Os Assistentes Técnicos do G.A.P.

Das Atribuições Funcionais No Âmbito Do G.A.P.

Art. 10. Compete funcionalmente:

- I – Ao Comandante do G.A.P:
- A Direção Administrativa, técnica, operacional e disciplinar do G.A.P.;
- Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços operacionais que forem executados pelo G.A.P.;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Policiais Penais integrantes do G.A.P., de acordo com esta Resolução, sem prejuízo das leis administrativas, civis e penais;
- Presidir as reuniões por ele convocadas;
- Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhá-las, decidindo as de sua competência, e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos ao G.A.P.;
- Levar mensalmente a direção superior da SEAP/PA, relatório, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, situação das viaturas (quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível), horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- Propor medidas de interesse do G.A.P.;
- Ministrar instrução profissional aos Policiais Penais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- Proceder mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- Ter iniciativa necessária ao exercício da direção e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- Organizar o horário de plantões e escalas de serviços e atividades correlatas;
- Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forem de sua competência;
- Publicar Internamente, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus subordinados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- Propor Procedimentos operacionais padrão (P.O.P) do G.A.P., a ser